

23 a 27 de maio de 2011 - nº 179

## O Senado e o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas

**A** Lei Complementar n. 123, de 2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Estatuto das Micro e Pequenas Empresas facilitou os procedimentos administrativos e diminuiu a carga tributária dessas empresas, o seu acesso aos mercados de crédito e às licitações públicas, além de simplificar as relações de trabalho, fiscalização e associativismo e estimular a inovação. A relevância e a diversidade dos temas versados transparecem, nos projetos apresentados: em 2010, foram oito Projetos de Lei do Senado (PLS) - Complementar; em 2011, três, até meados deste mês de maio.

O mais recente é o PLS n. 246-Complementar, de 2011, do Senador Armando Monteiro (PTB-PE), que simplifica as obrigações trabalhistas relativas aos microempreendedores individuais (MEI), ou seja, empresários individuais com receita bruta, no ano-calendário anterior, de até trinta e seis mil reais. O Código Civil considera empresários os que exercem, profissionalmente, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

Pelo PLS 246-Complementar, os microempreendedores individuais ficam dispensados da apresentação da Relação Anual de Empregados, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). O abono do Programa de

Integração Social (PIS) - um salário mínimo por ano pago aos participantes que recebam até dois salários mínimos mensais - e o seguro-desemprego dependeriam das anotações, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e das informações de recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), assim como do termo de rescisão contratual.

A justificação do PLS 246-Complementar recorda que a simplificação da RAIS e do CAGED foi vetada, sob o argumento de que a apresentação das informações seria relevante para o pagamento desses dois benefícios trabalhistas. Todavia, tais informações estariam nos arquivos da Caixa Econômica Federal. "Não há, portanto, razões para exigir dos MEI o preenchimento de declarações, a um elevado custo contábil, se órgãos públicos podem obter os mesmos dados com menor custo relativo."

Ora na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o PLS 246-Complementar irá ainda para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cuja decisão terá caráter terminativo.

A proposição alinha-se às demandas do Índice de Competitividade Mundial 2011 (*World Competitiveness Yearbook*), que apontou para a queda da competitividade do Brasil, devido, principalmente, às perdas da eficiência dos setores privado e governamental. Ela também se harmoniza com as diretivas governamentais de fortalecimento de boas práticas administrativas, visando ao aumento dessa eficiência. Ela é apenas um exemplo das várias oportunidades que a determinação constitucional de tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas oferece para os parlamentares promoverem a justiça social e criarem novas oportunidades de trabalho e bem estar para os brasileiros.